



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2<sup>a</sup> COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO N<sup>o</sup> 492/2025/2<sup>a</sup> Comissão/CMS**

Santarém, 16 de outubro de 2025.

**DO:** Presidente da 2<sup>a</sup> Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

**PARA:** Membro da 2<sup>a</sup> Comissão – **VER. ALAÉRCIO CARDOSO**

**Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2<sup>a</sup> Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V*, ambos do *Regimento Interno*<sup>1</sup>, **02 (dois) Processo(s) para fins de análise e emissão de parecer**, a saber:

Nº	ESPECIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2221/2025	<i>INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E AO SUÍCÍDIO NO AMBIENTE ESCOLAR E ACADÊMICO EM SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</i>	<b>VER. ALBERTO PORTELA</b>
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1239/2025	<i>INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	<b>VER. ALBERTO PORTELA</b>

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

GAB. VER. ALAÉRCIO CARDOSO-PSD  
**RECEBIDO**  
Em: 17/10/25 Hrs. 08:55  
Bruno Almeida  
RESPONSÁVEL

**VALDOMIRO NASCIMENTO DE SOUSA**  
Assessor Legislativo  
Sala das Comissões- 2<sup>a</sup> Comissão

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** .....  
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão**. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas**, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]